

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projuidi - Identificador: PJDPP3 YHLTLN 76YRJ ZQT3A



Rubrica	Imóvel	Data	Matricula N.º
ASSAÍ - JARDIM VENEZA	QUADRA "B" lotes nºs 1 e 2 com 911,42 m2.	12-05-2005	5.627
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO DE IMÓVEIS 1.º OFICIO ASSAÍ - PARANÁ		REGISTRO GERAL LIVRO 2	FOLHA N.º 001

MAT. 5.627

Lotes de terras sob nºs 1 (um) e 2 (dois) da quadra "B", de JARDIM VENEZA, desta cidade de Assaí, município e comarca do mesmo nome, com a área total de 911,42 metros quadrados, sem benfeitorias, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando em um marco de madeira de nº 0, cravado em con-frontação com a data nº 3, com distancia de 30,0 metros até o marco de nº 1; deste ponto quebra a es-querda e segue em confrontação com a propriedade de Associação dos Agricultores da Sec. central ou su-cessores, com distancia de 38,96 metros até o marco de nº 2; deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com a Rua Takatiku Uno com distancia de 21,0 metros até o marco de nº 3; deste ponto - quebra a esquerda e segue o arto de Concorrência com distancia de 14,14 metros até o marco de nº 4, e finalmente quebra a esquerda e segue em confrontação com a Rua Jeronimo Takatika Minaminara com dis-tancia de 21,96 metros até o seu ponto de partida" - de acordo com a planta e memorial descritivo as-sinados pelo engenheiro responsável, Cláudio Furio Tanara - CREA 18.467-D - ART. nº 3305986. PROPRIETÁ-RIA: EVODIO B. DE SOUZA & CIA. LTDA. - ME, estabelecida nesta cidade, à Rua Jeronimo Takatika Minaminara nº 60, Jardim Veneza, inscrita no CNPJ. sob nº 02.264.847/0001-09. REGISTRO ANTERIOR: - 05/3.513 e 05/3.514 deste Cartório. Assaí, 18 de maio de 2.005. (JOji Tsuda) Esc. Subst.

REG. 01/5.627

Prot. nº 29177. EM 15-09-2.005. CED.CREDITO COMERCIAL nº 40/00729-4, emitida em 03-06-05. Hipoteca cedular - 1º grau, ao Banco do Brasil S/A-Assaí, com vencimento para 20 de junho de 2.010, valor de R\$ 33.000,00. JUROS: Encargos básicos calculados com base na taxa de juros de longo prazo, e encar-gos adicionais à taxa nominal de 5,33% a.a. EMITENTE: EVODIO B; DE SOUZA & CIA. LTDA., neste ato re-presentada por Evodio Baboza de Souza. Avalistas: Evodio Barbosa de Souza e Rosenilda Leite de Oli-veira. F. de pagamento: 48 prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 20-07-2.006 e a última em 20-06-2.010. Anexos| Cert.negativa da Pref., e negativa da Rep. Federal. Deste: 630,0 - VRC - R\$ 66,15. Assaí, 15 de setembro de 2.005. (JOji Tsuda) Esc. Subst.

REG. 02/5.627

Prot.nº 31.030. EM 22-06-2.007. PENHORA. Nos termos de auto de Penhora e depósito extraído de autos - sob nº 265/2.006 de Execução de Título Extrajudicial, deste Juízo, em que é credor BANCO DO BRASIL - S/A e devedores EVODIO B. DE SOUZA & CIA. LTDA., EVODIO BARBOSA DE SOUZA e ROSENILDA LETTE DE OLIVEI-RA SOUZA; procedo ao registro de PENHORA do imóvel constante da referida matrícula. Valor: R\$ 70.450,33(setenta mil, quatrocentos e cinquenta reais, trinta e tres centavos). Deste: 1.293,60 VRC- R\$ 135,82. Recolhida a taxa de FUNREJUS - R\$ 140,90 (0,2% sobre o vlor de R\$ 70.450,33) em data de 22-06-07 - guia nº 198/02500470-6 - código da unidade arrecadadora: 11020201. Assaí, 22 de junho de 2.007. (JOji Tsuda) Esc. Subst.

Novo nº 15.109 - CNS 08.079-6
Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

(continuação da MAT. 5.627):

REG. 03/5.627

Prot. nº 31.185. EM 20-08-2.007. PENHORA. Nos termos de auto de penhora, avaliação e depósito extrajudicial de autos sob nº 070/2.007 de Execução Fiscal, deste Juízo, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado EVODIO B. DE SOUZA & CIA. LTDA.; procedo ao registro de PENHORA do imóvel constante da referida matrícula. Valor: R\$ 16.812,21(dezesseis mil, oitocentos e doze reais, vinte e um centavos). Deste: 1.095,60 VRC-R\$ 115,03. Enviado ofício ao Cartório do Cível para inclusão do valor de emolumentos (R\$ 115,03) e também da taxa de FUNREJUS - R\$ 33,62, na conta de liquidação de autos acima, de acordo com os itens 16.5.4 e 16.5.5 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Assai, 20 de agosto de 2.007. (JOji Tsuda) Esc. subst.

NÃO VALE COMO CERTIDÃO
PARA SIMPLES CONSULTA
Seque na Próxima Folha

SOLICITADO POR: WESLEI VENDRUSCOLO - CPF/CNPJ: ***.990.029-**- DATA: 18/06/2025 14:19:27



Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br





Rubrica	Imóvel	Data	Matrícula	
	Lote 1/2 da quadra B, com 911,42 m², situado no Jardim Veneza, na cidade de Assaí-PR.	28/02/2024	5.6275	CNM 080788.2.0005627-82



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS
1º SERVIÇO
ASSAÍ - PARANÁ

REGISTRO GERAL
LIVRO 2

FOLHA
Nº 02

Av.4/M.5.627 - Prot.46.619 em 27/02/2024 - ORDEM DE INDISPONIBILIDADE - Procede-se a esta averbação de INDISPONIBILIDADE para constar que **EVODIO B. DE SOUZA & CIA LTDA** (CNPJ/MF n.º 02.264.847/0001-09) teve decretada a indisponibilidade de seus bens, nos termos da ordem recebida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), através do "Protocolo de Indisponibilidade n.º 202402.2616.03181024-IA-920, Processo n.º 00012578820068160047, Data de cadastramento: 26/02/2024 às 16:48:54, Emissor da Ordem: Orlando Teixeira Gregório - Vara Cível de Assaí/PR". - Averbado independentemente do pagamento antecipado dos emolumentos e das receitas devidas ao FUNREJUS. - Custas a serem ressarcidas ao final do processo: 630,00 VRC, correspondente a R\$154,98 (Emolumentos) + R\$38,74 (Funrejus 25%) + R\$4,64 (ISS) + R\$7,74 (Fundep) = TOTAL: R\$206,12. - Enviado Ofício n.º 6/2024 (Prot. 46.619) para a _Vara Cível de Assaí/PR, via malote digital mensageiro, informando sobre o cumprimento da averbação da indisponibilidade e sobre o valor das custas e as receitas devidas ao FUNREJUS. - Selo: gratuito SFRII.sJKDP.FYj6W-nYjec.FN70q. - Assaí/PR, 28 de fevereiro de 2024. - Júlia Campos Gonçalves Almeida Sales, Escrevente Substituta:

Av.5/M.5.627 - Prot.47.860 em 21/05/2025 - RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE OFÍCIO: TRANSPOSIÇÃO DE RESTRICÕES URBANÍSTICAS - Por um equívoco, não foram transpostas as restrições administrativas constantes do registro do Loteamento "**JARDIM VENEZA**"; razão pela qual, nos termos do art. 213, I, "a" da Lei n.º 6.015/1973, procede-se esta averbação para constar expressamente que o imóvel da presente matrícula não poderá ser subdividido, sendo permitida a construção de uma única residência, em alvenaria, cuja área construída não poderá ser inferior a 80,00 m², conforme **R.14/M.1.219**. - Isento de emolumentos. Isento de Funrejus. Selo: gratuito SFRII.RJFoP.dvzRt-CItaP.FN70q.- Assaí/PR, 23 de maio de 2025. - Júlia Campos Gonçalves Almeida Sales, Escrevente Substituta:

NÃO PARA FIM DE USO